



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

70

ITEM 76 DA PAUTA

SESSÃO DE 1º/02/2011
PRIMEIRA CÂMARA

TC- 1.267/026/09

O processo em pauta trata das CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras/UR-10 que, em relatório juntado às fls. 20/34 dos autos, apontou falhas que foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa de fls. 42/45.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia) concluem pela regularidade da presente prestação de contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93.

É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa; e considerando que os índices constitucionais e legais foram observados, JULGO REGULARES AS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

71

CONTAS EM EXAME, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, INCISO II, DA
LEI COMPLEMENTAR N° 709/93.

A MARGEM DO JULGAMENTO, ACOLHO A RECOMENDAÇÃO
PROPOSTA PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE ATJ, ÀS FLS. 63/66 DOS
AUTOS, A QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHA POR OFÍCIO.

À REGIONAL DE ARARAS, DETERMINO QUE EM
PRÓXIMA INSPEÇÃO CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS
POR OCASIÃO DA JUNTADA DA DEFESA.

É O MEU VOTO

SÃO PAULO, 1° DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA
1ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório "Prof.
José Luiz de Anhaia Mello".



Fls.nº 72
TC- 001267/026/09

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 02 de janeiro de 2011.

SDG-1, em 02 de fevereiro de 2011

Lia Aparecida Nuzzi Garcia

Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-001267/026/09

Câmara Municipal: Saltinho.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2009.

Presidente da Câmara: José Florindo da Cruz.

EMENTA: Câmara Municipal: Saltinho. Contas anuais do exercício de 2009. Regularidade. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001267/026/09.


Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 01 de fevereiro de 2011, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2009.

À margem do julgamento, acolheu a recomendação proposta pela Assessoria Técnica de ATJ (fls. 63/66), que deverá ser encaminhada por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 24/02/11